

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - nº 77/74
Aprovado por Deliberação
de 16 de 01 de 1974

PROCESSO CEE-nº 0014/74

INTERESSADO SANDRA GABRIELA SANTORO

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: Sandra Gabriela Santoro filha de Jorge Miguel Santoro e de d. Délia Martha E. de Santoro, nascida em Buenos Aires, Argentina, a 08 de janeiro de 1963, domiciliada e residente à Av. Marginal nº 500, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1. curso primário, com 5(cinco) séries, na Escola "Marcelo Torquato de Alvear", em Buenos Aires, Argentina, tendo estudado: Castelhana, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Educação p/ Saúde, História, Geografia, Moral e Civismo, Poupança e Previdência, Plástica, Música, Atividades Práticas e Educação Física.

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida, faltando o visto de autoridade diplomática brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Sandra Gabriela Santoro, na Argentina, como equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau do sistema brasileiro de ensino, podendo a interessada matricular-se na 6ª série. A requerente deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica no estabelecimento que acolher sua matrícula. Deverá ainda providenciar o "visto" de autoridade diplomática brasileira nos documentos escolares, sem o que, não lhe será expedido o certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 16 de janeiro de 1974

a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje reali-

Parecer nº 77/74 - fls. 2

fls. 2

Presentes os nobres conselheiros: JOÃO BAPTISTA

SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ISABEL SOFIA DE SIQUEIRA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar